



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 1.990

Concede isenção de Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis de domínio ou adquiridos por - concessionários do serviço público federal de energia elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do / serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica / são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários do / serviço público de energia elétrica é indutora / do progresso econômico-social do Município:

A Câmara Municipal de Itaipava de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão // "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaipava de Minas(MG), em 27 /
de abril de 1.990.

Alberto Kirchner de Andrade
ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Alves Rodrigues
PEDRO ALVES RODRIGUES
DIRETOR DEPTº FINANCEIRO

Transcrito às fls. 140 vº
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.